

LEI Nº 634, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece a notificação compulsória em casos de atendimento médico por agressões à crianças, adolescente, mulher, idosos e pessoas portadoras de deficiência e dá outras providencias.

O Povo do Município de Juatuba, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Secretario Municipal da Saúde, ou em quem suas vezes fizer, obrigado a notificar compulsoriamente a Câmara de Municipal e o Conselho Municipal de Saúde todos os casos de atendimento na Policlínica Municipal de Saúde do município, relacionados a violência contra:

- I – crianças;
- II – adolescentes;
- III – mulheres;
- IV – idosos;
- V - pessoas portadoras de necessidades especiais.

§1º No caso de atendimento por violência contra crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar do Município deverá ser notificado compulsoriamente, nos mesmos termos.

§2º Entende-se por violência toda e qualquer agressão perpetrada diretamente contra a pessoa, atingido sua integridade corporal, psíquica, moral e social.

Art. 2º A notificação deverá ser feita no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento.

Art. 3º A notificação deverá conter:

- I - local do atendimento;
- II - a data do atendimento;
- III - a qualificação completa e endereço da pessoa atendida;
- IV - o nome e a matrícula dos profissionais que atenderam;
- V - as providencias adotadas no âmbito da saúde;
- VI - outras informações que o Secretario julgar relevante;

Parágrafo único. No caso do inciso III, serão respeitadas as eventuais situações de sigilo legal quando a identificação das vítimas.

Art 4º O Sr. Secretário deverá providenciar para que a pessoa atendida seja devidamente encaminhada para acompanhamento psicológico e social, por profissionais competentes do quadro de servidores municipais.

Art 5º O Sr. Secretário providenciará, no prazo máximo de sessenta dias, convênio com o Instituto Medico Legal para que todos os médicos do quadro da prefeitura recebam conhecimentos, instruções e treinamento para o atendimento das vítimas de crime violentos e possam preencher, adequadamente, o Auto de corpo Delito, respondendo os quesitos legais de lesão corporal.

Art 6º O Secretário Municipal da Saúde, os profissionais da saúde, os Membros do Poder Legislativo Municipal e os Conselheiros Municipais de Saúde ficam obrigados a guardar sigilo das informações contidas nas notificações.

Art 7º O não atendimento pelo Secretário, ou quem suas vezes fizer, do disposto na presente Lei, o sujeitará a Processo Administrativo Disciplinar para avaliação das seguintes sanções:

I - advertência pública;

II - suspensão das funções pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, com perda da remuneração do período correspondente;

III - perda do cargo ou função pública;

IV - impedimento para exercer cargo ou função pública municipal de provimento em comissão pelo período de 5 (cinco anos).

Parágrafo único. Em todos os casos será assegurado ao processado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juatuba, aos 17 de outubro de 2007

Pedro Firmino Magesty
Prefeito Municipal